

Artigo Original

Padrões epidemiológicos e criminais da violência contra a mulher, 2020-2024: um estudo ecológico e descritivo

Epidemiological and criminal patterns of violence against women, 2020-2024:
an ecological and descriptive study

Patrones epidemiológicos y criminales de violencia contra las mujeres,
2020-2024: un estudio ecológico y descriptivo

Leticia Furlan de Lima Prates
letticia-lima@hotmail.com

 <https://orcid.org/0000-0003-1376-4619>

Edilaine Aparecida de Oliveira Araújo

 <https://orcid.org/0000-0003-1051-3603>

Lays Silva de Azevedo

 <https://orcid.org/0000-0003-2881-0737>

Rosana Rosseto de Oliveira

 <https://orcid.org/0000-0003-3373-1654>

Revista de Pesquisa Cuidado é
Fundamental Online vol. 18 e-14553
2026

Universidade Federal do Estado do Rio
de Janeiro
Brasil

Recepción: 09 Diciembre 2025
Aprobación: 09 Febrero 2026

Resumo: Objetivo: analisar os padrões temporais e criminais da violência contra a mulher no município de Maringá, 2020-2024. **Métodos:** estudo ecológico com notificações de violência contra a mulher do Sistema de Informação de Agravos de Notificação e registros de ocorrências policiais da Secretaria de Segurança Pública. Calculamos taxas anuais por cem mil mulheres e descrevemos variáveis categóricas por frequências absolutas e relativas, utilizando R e Excel para as análises e o *Gemini Advanced* apenas na revisão. **Resultados:** as notificações apresentaram trajetória crescente, com valor máximo de 538,7 em 2024 após redução em 2021. Identificamos predominância de crimes contra a pessoa, violência física e lesão corporal em contexto doméstico. A violência psicológica ocupou a segunda posição. A distribuição temporal se concentrou nos fins de semana e horários noturnos. A Polícia Judiciária adotou a prisão como medida predominante. **Conclusão:** os achados evidenciam aumento da violência e exigem estratégias permanentes de prevenção e proteção.

Palavras-chave: Violência contra a mulher, Violência doméstica, Epidemiologia descritiva, Saúde pública.

Abstract: Objective: to analyze the temporal and criminal patterns of violence against women in the municipality of Maringá, 2020-2024. **Methods:** an ecological study using notifications of violence against women from the Notifiable Diseases Information System and police incident records from the Public Security Secretariat. We calculated annual rates per 100,000 women and described categorical variables using absolute and relative frequencies, using R and Excel for the analyses and Gemini Advanced only for the review. **Results:** notifications showed an increasing trend, with a maximum value of 538.7 in 2024 after a reduction in 2021. We identified a predominance of crimes against the person, physical violence, and bodily harm in a domestic context. Psychological violence occupied the second position. The temporal distribution was concentrated on weekends and nighttime hours. The Judicial Police adopted imprisonment as the

predominant measure. **Conclusion:** the findings show an increase in violence and require permanent prevention and protection strategies.

Keywords: Violence against women, Domestic violence, Descriptive epidemiology, Public health.

Resumen: Objetivo: analizar los patrones temporales y delictivos de la violencia contra la mujer en el municipio de Maringá, 2020-2024. **Métodos:** estudio ecológico con notificaciones de violencia contra la mujer del Sistema de Información de Enfermedades de Notificación Obligatoria y registros de incidentes policiales de la Secretaría de Seguridad Pública. Calculamos tasas anuales por cada 100.000 mujeres y describimos variables categóricas mediante frecuencias absolutas y relativas, utilizando R y Excel para los análisis y Gemini Advanced solo para la revisión. **Resultados:** las notificaciones mostraron una tendencia creciente, con un valor máximo de 538,7 en 2024 tras una reducción en 2021. Identificamos un predominio de delitos contra la persona, violencia física y lesiones corporales en el ámbito doméstico. La violencia psicológica ocupó el segundo lugar. La distribución temporal se concentró en los fines de semana y en las horas nocturnas. La Policía Judicial adoptó el encarcelamiento como medida predominante. **Conclusión:** los hallazgos muestran un aumento de la violencia y requieren estrategias permanentes de prevención y protección.

Palabras clave: Violencia contra la mujer, Violencia doméstica, Epidemiología descriptiva, Salud pública.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher compreende “qualquer ato de violência baseado no gênero que resulte, ou seja suscetível de resultar, em danos ou sofrimento físico, sexual ou mental para as mulheres, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer ocorra na vida pública ou privada”¹, constituindo um grave problema de saúde pública.

A magnitude global desse fenômeno é alarmante. Estima-se que aproximadamente uma em cada três mulheres no mundo tenha sofrido violência física e/ou sexual por um parceiro íntimo ou violência sexual por um não parceiro em algum momento de suas vidas², o que evidencia sua ampla disseminação e persistência.

No contexto brasileiro, a violência contra a mulher, que possui um marco legal, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), é agravada por desigualdades estruturais, exigindo uma resposta integrada dos setores de segurança pública, justiça e saúde.³ Nesse cenário, a coleta e o monitoramento de dados sobre violência não letal contra as mulheres receberam um impulso crucial com a implementação do serviço de notificação compulsória. Este serviço foi estabelecido pela Portaria nº 2.406, de 5 de novembro de 2004, a qual instituiu o registro desses agravos no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).⁴

A necessidade de monitoramento contínuo também se evidencia nos registros do setor de Segurança Pública. Relatórios recentes indicam aumento das diferentes formas de violência contra mulheres no país.⁵ A análise dos casos registrados no SINAN mostra que, em 2023, a violência física representou 56,8% das notificações de violência contra mulheres, seguida da violência psicológica/moral (29,9%). Embora as notificações envolvam diferentes ambientes, a maior parte dos eventos permanece concentrada no domicílio.⁶

Em âmbito regional, este padrão é reforçado por um estudo realizado no Paraná. O estudo identificou aumento contínuo da violência física por parceiro íntimo, com crescimento em todas as macrorregionais de saúde e maior concentração na macrorregional Oeste.⁷ Esses achados indicam que a situação estadual acompanha a elevação nacional, ressaltando a importância de compreender se municípios específicos seguem a mesma trajetória.

Diante desse cenário, o presente estudo se justifica pela relevância social e científica de produzir evidências sobre a realidade local. A compreensão dos padrões municipais contribui para o planejamento de políticas públicas mais precisas e articuladas, alinhando-se à Agenda 2030 da ONU, especialmente ao Objetivo de

Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5, que visa eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas.⁸

Apesar do crescimento consistente da violência contra a mulher no Brasil e no Paraná, não se sabe se Maringá segue esse mesmo padrão ou apresenta dinâmicas próprias. Embora o município seja sede de região metropolitana e conte com sistemas consolidados de notificação em saúde e registros policiais, faltam estudos que unifiquem esses dados para entender seus padrões temporais e criminais recentes. Analisar esses padrões é, portanto, essencial para preencher a lacuna e subsidiar políticas públicas mais alinhadas à realidade local.

Dessa forma, o objetivo geral deste trabalho é analisar os padrões temporais e criminais da violência contra a mulher no município de Maringá, no período de 2020 a 2024.

MÉTODO

Estudo ecológico de abordagem quantitativa, voltado para a análise dos padrões temporais e criminais da violência contra a mulher no município de Maringá, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024. Escolheu-se esse recorte temporal para analisar o panorama mais atual e relevante da violência, abrangendo os cinco anos mais recentes com dados consolidados.

O estudo baseia-se em dados secundários de natureza epidemiológica e demográfica, com o objetivo de fornecer uma análise detalhada sobre a magnitude, a distribuição temporal dos casos e as correspondentes categorias jurídicas.

Coletaram-se dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do município de Maringá e Projeções Populacionais Femininas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ambos disponibilizados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS).

A coleta dos dados deu-se mediante solicitação formal com base na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).⁹ Solicitaram-se os dados em 15/07/2025 e receberam-se em 21/07/2025, através do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias (SIGO), sob o protocolo 121748/2025, junto à Ouvidoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP). A SESP forneceu as informações em formato de planilha eletrônica (Excel), garantindo que os dados fossem anonimizados e agregados conforme as diretrizes da LAI. A origem desses dados corresponde aos registros oficiais de ocorrências policiais relacionadas à violência contra a mulher no município.

Reconhece-se que os dados secundários, por refletirem apenas as ocorrências registradas pelas autoridades policiais e pelo SINAN, estão sujeitos a viés de informação (subnotificação). Casos não

notificados oficialmente ou que não geraram registros policiais não estão incluídos na análise, o que limita a abrangência do estudo ao universo da violência formalmente registrada.

Adicionalmente, devido ao componente ecológico da pesquisa, o estudo está sujeito à falácia ecológica, que impede inferências individuais a partir dos achados em nível populacional. Portanto, as conclusões restringem-se aos padrões de violência observados em Maringá, no período analisado.

Destaca-se que a base de dados da SESP apresenta uma limitação categórica: a variável “Classificação da Violência” agrega elementos de tipificação legal (“Descumprir decisão judicial medida protetiva”) e classificações descritivas (Violência Psicológica). Essa sobreposição é inerente ao sistema de origem e representa um potencial viés de classificação, relatado integralmente como limitação do estudo. O viés de classificação foi minimizado pelo processo de limpeza e padronização dos dados brutos, utilizando a linguagem R (pacote *tidyverse*).

O escopo da pesquisa abrange dois universos distintos de registros de violência contra a mulher, de todas as faixas etárias, notificados no município de Maringá-Pr entre 2020 e 2024.

O conjunto de dados do primeiro universo representa as notificações de violência interpessoal coletadas através das bases de dados SINAN/DATASUS, e utilizaram-se exclusivamente para a análise temporal e cálculo das taxas anuais acumuladas, taxa média e desvio padrão.

O segundo universo é composto por ocorrências policiais da SESP, utilizadas para a análise detalhada dos padrões temporais (mensal, semanal e horário) e criminais (tipificação, natureza jurídica e classificação). O uso dos registros policiais justifica-se pela maior precisão e detalhamento dessas informações, ausentes ou agregadas no SINAN. Os bancos analisaram-se separadamente, evitando sobreposição de registros e garantindo a independência das análises. Ainda, visto que a pesquisa utilizou o total das notificações coletadas através do SINAN/IBGE e o SESP, no período estabelecido, o cálculo amostral não se aplica.

O estudo utilizou as seguintes variáveis para a análise descritiva: Taxas da violência contra a mulher por ano; Tempo de ocorrência (mensal, semanal e horário); Tipificação legal das ocorrências (crimes contra a pessoa, crimes contra o patrimônio, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e outras (< 1%)); Natureza jurídica da agressão (lesão corporal - violência doméstica e familiar, ameaça, lesão corporal, dano, descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência, injúria, outras (< 1%)); Classificação da violência (física, psicológica, patrimonial, descumprir decisão judicial medida protetiva, moral, outras (< 1%)); Medidas da polícia judiciária (prisão, flagrante, outras (< 1%)).

Após a aquisição, os bancos de dados passaram por processos de limpeza e padronização visando à consistência e a integridade dos dados. Este tratamento foi realizado utilizando a linguagem de programação estatística R com o pacote tidyverse. Nenhum registro foi removido durante esse processo; as etapas de limpeza envolveram exclusivamente padronização, correção de inconsistências e organização das variáveis, preservando integralmente o conjunto original de dados.

Para a análise temporal, a taxa de violência foi calculada utilizando o número de notificações de violência contra a mulher no SINAN como numerador e as projeções de população feminina do IBGE para o respectivo ano como denominador, multiplicado por 100 mil. Para complementar a análise temporal, a partir das taxas anuais, calcularam-se as seguintes taxas de resumo: Taxa média anual: média aritmética simples das taxas anuais observadas entre 2020 e 2024; Desvio Padrão: medida da variabilidade das taxas ao longo do período estudado; Taxa acumulada: razão entre o total de notificações e a soma da população feminina projetada para o período, multiplicada por 100 mil. Para a análise descritiva unidimensional, os resultados apresentaram-se em frequência absoluta (N) e relativa (%).

Em relação às distribuições de frequência, adotou-se critério de agrupamento, no qual categorias com frequência relativa inferior a 1,0% reuniram-se como “Outras (<1%)”, garantindo que a soma das frequências relativas totalizasse 100%. As análises realizaram-se utilizando os softwares R versão 4.5.2 e Excel.

Os autores utilizaram o *Gemini Advanced* apenas na etapa de revisão bibliográfica, com o objetivo de localizar referências recentes sobre violência contra a mulher no Brasil e no Paraná. As buscas ocorreram em agosto de 2025, por meio de *prompts* diretos, como: “artigos sobre violência contra a mulher no Paraná”. A ferramenta serviu exclusivamente como apoio para identificar estudos, não participou da coleta, processamento ou análise dos dados, nem da produção de gráficos, tabelas ou resultados. Todas as referências sugeridas foram verificadas manualmente pelos autores antes de serem incluídas.

A pesquisa atende às normas de ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme a Resolução CNS nº 466/2012.¹⁰ Por utilizar exclusivamente dados secundários, públicos, anonimizados e agregados, o estudo enquadra-se na categoria de pesquisas dispensadas de avaliação por Comitê de Ética em Pesquisa. A privacidade e a confidencialidade foram asseguradas pela SESP, que forneceu apenas dados agregados, conforme o protocolo LAI.

RESULTADOS

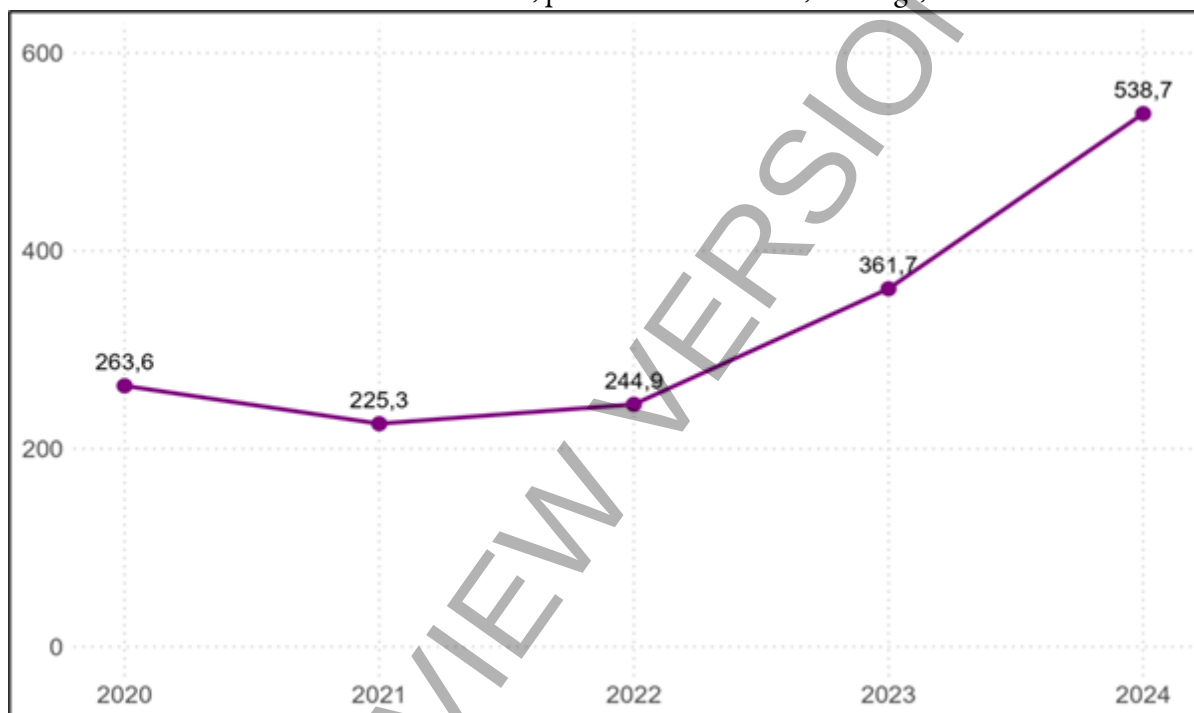
No total, analisaram-se 3.573 notificações de violência interpessoal contra mulher e 829 registros de ocorrências policiais referentes à

violência contra a mulher, utilizados para a caracterização dos padrões criminais e temporais.

A taxa anual de violência contra a mulher em Maringá, por 100 mil mulheres, apresentou uma trajetória crescente no período analisado. Em 2020, a taxa foi de 263,6, com declínio em 2021 (225,3), voltando a aumentar em 2022 (244,9), atingindo seu maior valor em 2024 (538,7 notificações por 100 mil mulheres). A taxa média anual ficou em 326,86, com desvio padrão de 129,52, e a taxa acumulada no período alcançou 328,20 por 100 mil mulheres (Figura 1).

Figura 1

Taxas da violência contra mulher, por 100 mil mulheres, Maringá, 2020 a 2024



Taxa Média Anual: 326,86. Desvio Padrão (DP): 129,52. Taxa Acumulada: 328,20

A análise da distribuição temporal das ocorrências policiais (mensal, semanal e horária) indica concentração dos eventos em períodos específicos. Quanto à distribuição mensal, os percentuais mais elevados ocorreram em março (10,0%) e dezembro (10,1%), enquanto julho (6,9%) e abril (7,0%) apresentaram as menores proporções. Na distribuição semanal, a maior parte das notificações ocorreu nos fins de semana. Domingo (21,6%) e sábado (21,1%) somaram mais de 42% dos registros, ao passo que a quinta-feira apresentou a menor frequência (9,3%) (Figura 2).

Em relação à distribuição das ocorrências policiais por horário, observou-se maior concentração de casos no período noturno e na madrugada. Os horários de maior registro foram 00h (8,2%) e 22h (8,2%), enquanto o período da manhã, especialmente entre 04h e

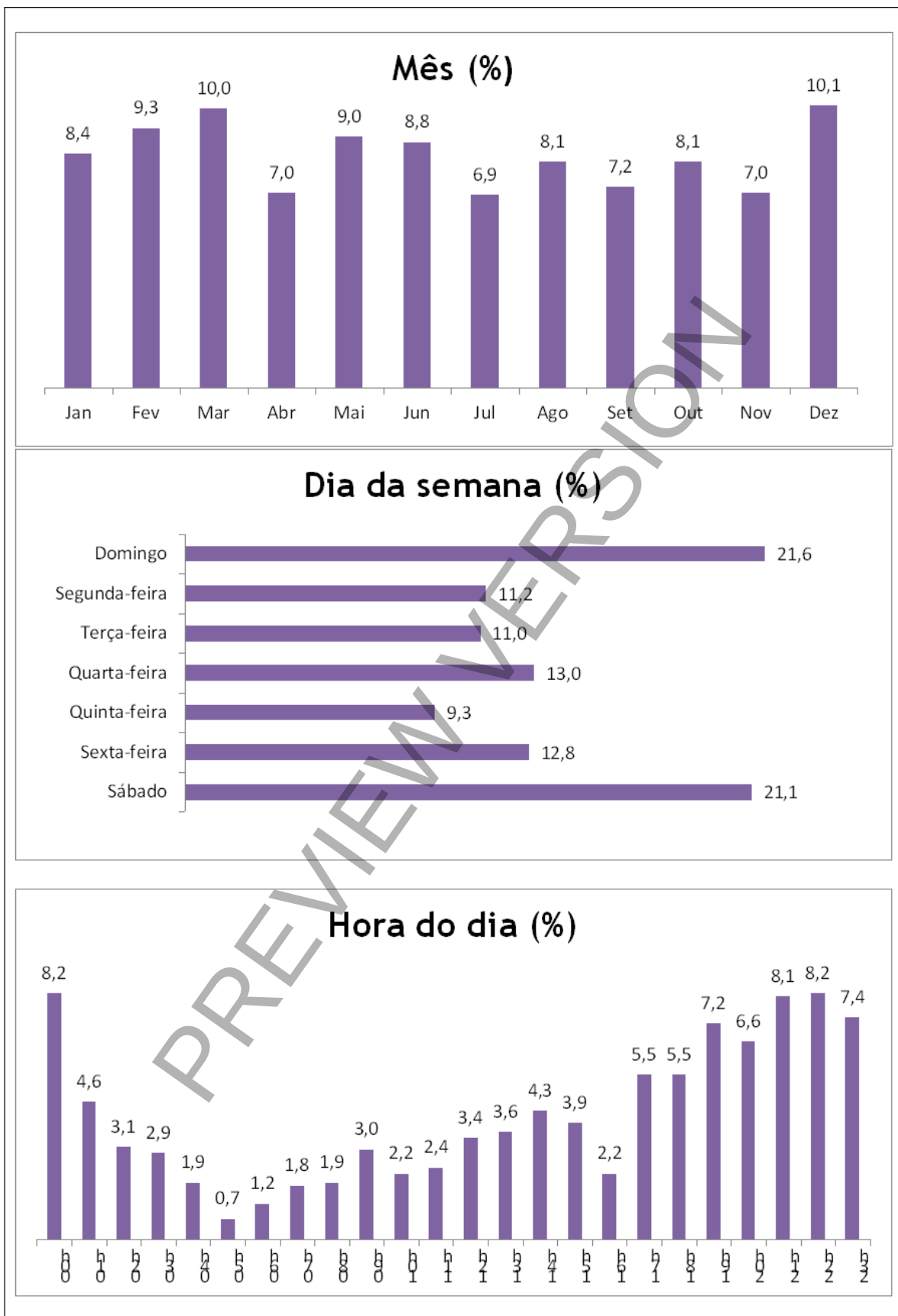
07h, apresentou os menores percentuais, com o valor mínimo às 05h (0,7%) (Figura 2).

PREVIEW VERSION

Figura 2

Distribuição percentual das notificações de violência contra mulher por períodos (mensal, semanal e horária),
Maringá, 2020 a 2024

PREVIEW VERSION



Elaborado pelos autores (2025) com base em dados de ocorrências policiais de Maringá-Pr.

No que diz respeito aos padrões criminais, a tipificação legal predominante foi de crimes contra a pessoa, representando 91,2% dos registros (n = 756). Quanto à natureza jurídica das agressões, lesão corporal – violência doméstica e familiar foi a mais frequente, correspondendo a 63,0% dos registros (n = 522); ameaça (16,0%, n = 133) e lesão corporal (9,0%, n = 75) constituíram categorias relevantes, enquanto injúria correspondeu a 1,6% (n = 13) (Tabela 1).

No que se refere à classificação da violência, a violência física foi a mais prevalente, abrangendo 72,5% dos registros (n = 601), seguida pela violência psicológica (16,4%; n = 136) e violência patrimonial (5,3%; n = 44). Por fim, quanto às medidas de polícia judiciária, a prisão foi a medida mais registrada, totalizando 91,1% das ocorrências (n = 755), enquanto o flagrante representou 7,5% dos registros (n = 62) (Tabela 1).

Tabela 1

Distribuição das ocorrências de violência contra a mulher segundo tipificação legal, natureza jurídica, classificação da violência e medidas de polícia judiciária, Maringá, 2020 a 2024

Categorias	n	%
TIPIFICAÇÃO LEGAL DAS OCORRÊNCIAS		
Crimes contra a pessoa	756	91,2 %
Crimes contra o patrimônio	39	4,7 %
Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher	29	3,5 %
Outras (Categoria < 1%)	5	0,6 %
NATUREZA JURÍDICA DA AGRESSÃO		
Lesão Corporal - Violência doméstica e familiar	522	63 %
Ameaça	133	16 %
Lesão corporal	75	9 %
Dano	38	4,6 %
Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência	29	3,5 %
Outras (Categoria < 1%)	19	2,3 %
Injúria	13	1,6 %
CLASSIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA		
Violência Física	601	72,5 %
Violência Psicológica	136	16,4 %
Violência Patrimonial	44	5,3 %
Descumprir decisão judicial medida protetiva	30	3,6 %
Violência Moral	14	1,7 %
Outras (Categoria < 1%)	4	0,5 %
MEDIDAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA		
Prisão	755	91,1 %
Flagrante	62	7,5 %
Outras (Categoria < 1%)	12	1,4 %

Elaborado pelos autores (2025) com base em dados de ocorrências policiais de Maringá-Pr.

DISCUSSÃO

O presente estudo analisou a violência contra a mulher no município de Maringá entre 2020 e 2024, indicando o caráter endêmico da violência no contexto municipal e revelando um aumento expressivo na sua magnitude ao longo do quinquênio. O perfil da violência conforme os registros policiais, caracterizou-se majoritariamente por crimes contra a pessoa e classificou-se como violência física, com alta concentração nos finais de semana e no período noturno. Tais achados oferecem um panorama relevante para o planejamento de políticas públicas relacionadas ao agravo no município.

A trajetória ascendente da violência contra a mulher em Maringá alinha-se ao cenário nacional de agravamento das emergências sanitárias e de segurança pública. Os registros de violência doméstica, sexual e/ou outras violências contra mulheres no país, divulgados pelo Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), já evidenciavam elevação das notificações, com queda em 2021 e novo aumento expressivo a partir de 2023.⁶

No Paraná, relatório anual da Violência Contra Meninas e Mulheres (RAVMM) confirmou esse padrão, ao indicar que as restrições de mobilidade e o confinamento impostos pela pandemia impactaram negativamente os registros policiais, resultando nos menores números de ocorrências no auge do isolamento.¹¹

Nesse contexto, as oscilações observadas nas notificações do período analisado não devem ser entendidas apenas como variações reais da violência, mas também como reflexo das condições de acesso aos serviços formais de denúncia, especialmente durante o isolamento social, ocasionado pela pandemia da Doença do Coronavírus 2019 (COVID-19). Essa situação explica-se pelo receio das vítimas em buscar assistência, devido ao medo de serem expostas ao contágio viral.¹²

A literatura também aponta que a queda nos registros naquele período decorreu de expressiva subnotificação, uma vez que o confinamento restringiu a busca por ajuda e ampliou a invisibilidade da violência.^{13, 14} Dessa forma, os padrões encontrados no presente estudo são compatíveis com relatos de outras localidades brasileiras que também enfrentaram aumento da subnotificação durante a pandemia.

Além disso, o aumento das notificações nos anos seguintes acompanha o padrão nacional, que já aponta crescimento real da violência no período pós-pandemia. Dados recentes mostram que, mesmo após a estabilização dos indicadores, os diferentes tipos de violência contra a mulher voltaram a subir no país, sugerindo maior prevalência.¹⁵

Entre essas agressões, o feminicídio constitui a expressão mais extrema da violência doméstica e de gênero, geralmente relacionado ao agravamento progressivo de agressões recorrentes no ambiente familiar ou nas relações íntimas. Conforme dados do Atlas da Violência, o Paraná registrou um aumento significativo nos homicídios de mulheres, evidenciando a gravidade do cenário no estado e reforçando a importância dos achados deste estudo.⁵

Quanto à análise da distribuição temporal das notificações, mensal, semanal e horária, estudos destacam que os registros de violência variam conforme o contexto familiar e social, o que contribui para a maior concentração dos episódios nos fins de semana, períodos de maior convivência e potencial para conflitos domésticos.¹⁶ Esse

padrão é reiterado em outras regiões do país, estudo realizado em instituto médico-legal identificou maior frequência de agressões em períodos vespertinos e noturnos, especialmente nos finais de semana e na última semana do mês, dinâmica associada ao aumento do tempo de contato entre vítima e agressor.¹⁷

A análise integrada dos padrões criminais e da classificação da violência em Maringá revela predominância da violência física e das tipificações penais de Crimes contra a Pessoa, com ênfase para lesão corporal – violência doméstica e familiar. Esse perfil reforça que os agravos mais visíveis e com consequências corporais diretas são aqueles que rompem o ciclo da invisibilidade e chegam mais frequentemente aos registros oficiais. O achado é consistente com o cenário nacional, onde a violência física representa o maior percentual das notificações,⁶ bem como com estudos regionais no Paraná.⁷

Por outro lado, a relevância da violência psicológica como segunda classificação mais prevalente é um achado expressivo. O RASEAM indica que esse tipo de violação foi o mais frequente no país no primeiro semestre do ano avaliado,⁶ reforçando que sua invisibilidade não implica menor gravidade. Como ressaltam especialistas,¹⁸ muitas mulheres não reconhecem que estão sendo violentadas, pois o controle emocional se estabelece de forma contínua, funcionando como porta de entrada para outras agressões.

A violência patrimonial, embora menos frequente nos registros, permanece um instrumento de controle geralmente associado à violência psicológica. Pesquisa aponta que essa modalidade envolve a perda de bens materiais e afetivos, configurando violação de direitos e gerando impactos duradouros.¹⁹ Mesmo com políticas específicas e Delegacias Especializadas, persistem falhas de capacitação e de estrutura na polícia judiciária, o que limita a resposta institucional. Durante a pandemia, essas fragilidades ficaram mais evidentes, as restrições de deslocamento e a vigilância do agressor dificultaram o acesso das vítimas aos serviços, reforçando a necessidade de investimentos e qualificação das equipes.²⁰

O predomínio da prisão como medida adotada nas ocorrências analisadas evidencia a gravidade dos crimes e a atuação dos mecanismos legais de proteção às vítimas. A legislação mais recente, ao tipificar o descumprimento de medidas protetivas de urgência, fortaleceu a resposta policial e contribuiu para reduzir a impunidade. Adicionalmente, propostas recentes buscam permitir a prisão preventiva em casos de ameaça, injúria e lesão corporal no contexto familiar, delitos que frequentemente antecedem o feminicídio, demonstrando avanço legislativo para prevenir a escalada da violência.^{21, 22, 23}

CONCLUSÃO

O presente estudo retomou a análise dos padrões de violência contra a mulher em Maringá, indicando uma variação com crescimento expressivo no período final, o que sugere um aumento na prevalência da violência no contexto pós-pandemia.

Os achados mostram predomínio de violência física e alta frequência de violência psicológica, indicando a persistência e a complexidade do problema no município. Os resultados cumprem o objetivo do estudo ao evidenciar que a dinâmica local é recorrente, multifacetada e concentra-se em padrões específicos: ocorrências no domicílio, aos finais de semana e no período noturno.

Ao reunir evidências sistematizadas, o estudo reforça a necessidade de maior integração entre políticas públicas, legislação e os serviços de saúde e segurança. A predominância da medida de prisão indica uma atuação policial judiciária voltada para a proteção imediata das vítimas.

Apesar de sua relevância, o estudo apresenta limitações inerentes ao uso de dados secundários, à subnotificação e ao caráter ecológico da análise, o que restringe a extrapolação dos resultados e mantém parte dos casos fora dos registros formais. Ainda assim, ao oferecer um panorama descritivo, cumpre papel relevante de mapeamento e vigilância, evidenciando os perfis mais vulneráveis. Esses achados servem de base para análises futuras mais detalhadas, que devem incluir fatores socioeconômicos, contextuais e individuais associados aos diferentes tipos de violência, além da avaliação de medidas legais, como o impacto da prisão na reincidência. Estudos comparativos entre municípios e análises longitudinais também podem ampliar a compreensão das variações e determinantes da violência no pós-pandemia.

REFERÊNCIAS

1. Nações Unidas. Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres. Nova Iorque (NY): ONU; 1993.
2. World Health Organization. Estimates of the prevalence of violence against women, 2018: global, regional and national prevalence estimates for intimate partner violence against women and global and regional prevalence estimates for non-partner sexual violence [Internet]. 2021 [cited 2025 Dec 8]. Available from: <https://iris.who.int/server/api/core/bitstreams/145c0488-87d1-4d3f-a562-f98f9bd5dac2/content>.
3. Brasil. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [Internet]. Diário Oficial da União. 2006 [acesso em 8 de agosto 2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.
4. Ministério da Saúde (BR). Portaria nº 2.406, de 5 de novembro de 2004. Institui, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, a notificação compulsória de violência contra a mulher [Internet]. Diário Oficial da União. 2004 [acesso em 8 de novembro 2025]. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt2406_05_11_2004.html.
5. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da Violência 2025 [Internet]. Brasília (DF): Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública; 2025 [acesso em 8 de dezembro 2025]. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf>.
6. Brasil. Ministério das Mulheres. Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM) – março 2025 [Internet]. Brasília (DF): Ministério das Mulheres; 2025 [acesso em 14 de novembro 2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/raseam-2025.pdf/view>.
7. Moroskoski M, et al. Aumento da violência física contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo: uma análise de tendência. Ciência & Saúde Coletiva [Internet]. 2021 [acesso em 14 de novembro 2025];26(Supl 3):e02602020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320212611.3.02602020>.
8. Nações Unidas. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável [Internet]. 2015 [acesso em 14 de novembro 2025]. Disponível em: <https://unsdg.un.org/2030-agenda>.

9. Brasil. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal [Internet]. Diário Oficial da União. 2011 [acesso em 18 de novembro 2011]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.
10. Conselho Nacional de Saúde (BR). Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012 [Internet]. Diário Oficial da União. 2013 [acesso em 4 de dezembro 2025]. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>.
11. Paraná. Polícia Civil. Relatório Anual da Violência Contra Meninas e Mulheres no Paraná – RAVMM/PR – 2019/2021 [Internet]. Curitiba: Polícia Civil do Paraná; 2022 [acesso em 4 de dezembro 2025]. Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/Arquivo/RELATORIO-ANUAL-DA-VIOLENCIA-CONTRA-MENINAS-E-MULHERES-NO-PARANA-RAVMM>.
12. Vieira PR, Garcia LP, Maciel ELN. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? Revista Brasileira de Epidemiologia [Internet]. 2020 [acesso em 4 de dezembro 2025];23:e200033. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>.
13. Ruiz HFO, et al. Violência doméstica e quarentena: a subnotificação nos tempos de pandemia. Revista Seção Judiciária Rio de Janeiro [Internet]. 2022 [acesso em 19 de novembro 2025];26(55):e648. Disponível em: <http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/648>.
14. Machado GF. Realidade oculta: a subnotificação dos casos de violência doméstica em Ouro Preto (MG) durante a pandemia da covid-19. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região [Internet]. 2022 [acesso em 19 de novembro 2025];34(2). Disponível em: <https://revista.trf1.jus.br/trf1/article/view/375>.
15. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (BR). Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 5ª ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; 2025 [acesso em 19 de novembro 2025]. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf>.
16. Silva JX, Paula LMAM, Macena CWCM. O impacto da pandemia de COVID-19 nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação [Internet]. 2022 [acesso em 19 de novembro 2025];8(10):e7174. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7174>.

17. Oberziner DL, Meurer IM, Serapião M. A violência doméstica e suas variáveis nos casos atendidos no Instituto Médico Legal da Região do Alto Vale do Itajaí (SC). *Perspectivas em Medicina Legal e Perícias Médicas* [Internet]. 2019 [acesso em 19 de novembro 2025];4(1):e040101. Disponível em: <https://doi.org/10.47005/040101>.
18. Veridiano RCA, Sela VM. A violência doméstica contra a mulher no município de Maringá-PR. *Revista Perspectivas em Políticas Públicas*. 2023;16(31):e7421. doi:10.36704/ppp.v16i31.7421.
19. Figueira MAS. A violência patrimonial contra a mulher e a atuação da polícia judiciária. *Revista de Estudos de Direito da Universidade de Brasília*. 2021;17(2):e39312. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/39312>.
20. Pasinato W. Diretrizes para atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos da pandemia da COVID-19 [Internet]. Brasília (DF): ONU Mulheres do Brasil; 2020 [acesso em 4 de dezembro 2025]. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf.
21. Brasil. Lei nº 13.641, de 11 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o descumprimento de medidas protetivas de urgência [Internet]. Diário Oficial da União. 2018 [acesso em 11 de abril 2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm.
22. Brasil. Senado Federal. Projeto de Lei nº 490, de 2021. Altera o Código de Processo Penal para permitir prisão preventiva em casos de crimes de violência doméstica [Internet]. Brasília (DF): Senado Federal; 2021 [acesso em 19 de novembro 2025]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146618>.
23. Castro ACS, Ferreira NBV. Violência doméstica e as alterações no descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha implementadas pela Lei 13.641/2018 em estudo em um município do interior do Estado de Rondônia. *Revista Farol*. 2021;13(13):e40.

Notas de autor

leticia-lima@hotmail.com

Información adicional

redalyc-journal-id: 5057



Disponible en:

<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=505783104043>

Cómo citar el artículo

Número completo

Más información del artículo

Página de la revista en redalyc.org

Sistema de Información Científica Redalyc
Red de revistas científicas de Acceso Abierto diamante
Infraestructura abierta no comercial propiedad de la
academia

Leticia Furlan de Lima Prates,
Edilaine Aparecida de Oliveira Araújo, Lays Silva de Azevedo,
Rosana Rosseto de Oliveira

**Padrões epidemiológicos e criminais da violência contra a
mulher, 2020-2024: um estudo ecológico e descritivo**

Epidemiological and criminal patterns of violence against
women, 2020-2024: an ecological and descriptive study

Patrones epidemiológicos y criminales de violencia contra las
mujeres, 2020-2024: un estudio ecológico y descriptivo

Revista de Pesquisa Cuidado é Fundamental Online
vol. 18, e-14553, 2026

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil
rpcfo@unirio.br

ISSN-E: 2175-5361

DOI: <https://doi.org/10.9789/2175-5361.rpcfo.v18.14553>



CC BY-NC-SA 4.0 LEGAL CODE

**Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-
CompartirIgual 4.0 Internacional.**